

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av: Pe Zuzinha, 195 - Centro - Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077

55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

#### LEI Nº 1334/2001

EMENTA: Dá nova redação à Lei 803/87 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e da sociedade civil, com função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente.
- § 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante á área do meio ambiente e competência do município.
- § 2º O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz do Capibaríbe.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA tem os seguintes objetivos:
- Compatibilizar o desenvolvimento econômico do município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente;
- II. Criar meios para que toda a comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.
- III. Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.



Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA definir a política, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cabendo-lhe especificamente:

- Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política municipal de meio ambiente;
- II. Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.
- III. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente;
- IV. Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do município;
- V. Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria, especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município;
- VI. Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência;
- VII. Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas na suas áreas circunvizinhas;
- VIII. Estabelecer os critérios para declaração de unidade de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental, ao nível do município;
- IX. Determinar a perda de benefícios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos



Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

- X. Elaborar o Regimento Interno e promover as modificações que se fizerem necessárias:
- XI. Criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de conformidade com o Regime Interno.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Constitui-se infração punível com o que determina o Art. 34º do Decreto Federal nº 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.
- Art. 6º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA constitui-se de Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.
- Parágrafo Único: As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas sobre objeto de deliberação do CONDEMA e serão integrados por no máximo seis (6) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, sendo mantida a paridade estabelecida no Art. 2º da presente lei.
- Art. 7º O Plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e terá a seguinte constituição:
  - Secretário de Agricultura de Meio Ambiente;
  - II. Dois representante da Câmara Municipal de Vereadores;
  - Um representante da Secretaria de Administração;
  - IV. Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
  - V. Um representante da Secretaria de Saúde;
  - VI. Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;



Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

- VII. Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social; estabelecida no município;
- VIII. Um representante do Ministério Público de Santa Cruz do Capibaribe, relativo ao meio ambiente;
- IX. Um representante das entidades de defesa do meio ambiente
- Vm representante das entidades do trabalhadores e produtores rurais estabelecidas no município;
- VII. Um representante do segmento comercial (CDL), estabelecido no município;
- XII. Um representante dos fabricantes de confecções (ASCAP);
- XIII. Um representante da Igreja Católica;
- XIV. Um representante da Igreja Evangélica;
- XV. Um representante da UESC.
- § 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os secretários municipais ou pessoas ligadas à secretaria, escolhidas por eles e nomeados pelo Prefeito.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados conjuntamente com estes;
- § 3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelas respectivas bancadas;
- § 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem, de conformidade com o que determinar o regimento interno desta lei;
- § 5º Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida as suas reconduções;



Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

- § 6° Ocorrendo reforma administrativa promovido pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente \_ CONDEMA será preenchida pelo Secretário e suplentes sucessores.
- § 7º Será exigida a presença mínima de metade (1/2) mais um (1) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.
- § 8º As sessões do CONDEMA serão de caráter público, à excepcionalidade de decisão do plenário, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- Art. 8º A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Vice- Presidência por um Conselheiro escolhido dentre os membros titulares do conselho.
- § 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente CONDEMA será exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- § 2º O Cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Meio Ambiente.
- Art. 9º O exercício das funções de membro de CONDEMA é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.
- Art. 10º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do CONDEMA.
- Art. 11º Excepcionalmente, os membros CONDEMA instalado a partir desta lei, serão indicados, através de decreto, pelo Poder Executivo Municipal, para exercerem o primeiro mandato de 2 (dois) anos.
- Parágrafo Único: Findo o mandato de 2 (dois) anos que se refere ao caput deste artigo, a indicação de membros componentes do CONDEMA será feita única e exclusivamente, na forma indicada pelo Art. 7º e seus Incisos.



Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av: Pe Zuzinha, 195 – Centro – Fones: (81) 3731-1479 FAX (81) 3731-1077 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - Pernambuco

Art. 12º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de Maio de 2001.

JOSE AUGUSTO MAIA

Prefeito Municipal